



**LEI MUNICIPAL Nº 4.064, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

*ALTERA REDAÇÃO DOS §§ 1º e 7º, DO  
ARTIGO 68 DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.599, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Os §§ 1º e 7º, do Artigo 68, da Lei Municipal Nº 1.599, de 20 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 68 – A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.*

...

*§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.*

...

*§ 7º No caso do § 1º deste artigo, a alíquota fixa será de:*

*I – cento e cinquenta por cento (150%) do valor da UPRM em vigor à nível superior;*

*II – cem por cento (100%) do valor da UPRM em vigor a nível médio;*

*III – cinquenta por cento (50%) do valor da UPRM em vigor para outros.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

  
**Gil Marques Filho**  
Prefeito